



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 3/2023/CONSU

Dá nova redação aos artigos 22 e 46 da Resolução nº 21/99/CONSU, para ficar em conformidade com a Resolução nº 44/2022/CONSU.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 1º da Lei nº 9.192 de 21 de dezembro de 1995 que alterou a redação do artigo 16 da Lei 5.540, de 28 de novembro de 1968 e demais leis complementares;

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.916, de 23 de maio de 1996, que regulamenta o processo de escolha dos dirigentes de Instituições Federais de Ensino Superior, nos termos da Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 44/2022/CONSU da Universidade Federal de Sergipe, que estabelece normas e procedimentos sobre o processo eleitoral, com vistas à composição de listas tríplexes para escolha de Reitor, Vice-Reitor, Diretores e Vice- Diretores de Centros e *Campi*;

CONSIDERANDO parecer do Relator **Consº ROBERTO RODRIGUES DE SOUZA** ao analisar o processo nº 1672/2023-12;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unanime deste Conselho, em Reunião Extraordinária hoje realizada,

R E S O L V E

Art. 1º Dar nova redação aos artigos 22, caput e parágrafo único, e 46 da Resolução nº 21/99/CONSU, para ficar em conformidade com a Resolução nº 44/2022/CONSU, referente ao

Estatuto da UFS, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 22. As escolhas do Reitor e do Vice-Reitor, cujas nomeações e mandatos se definem em legislação federal, serão feitas através de listas tríplexes, com o resultado da consulta à comunidade acadêmica, que será homologado e referendado obrigatoriamente pelo Colégio Eleitoral Especial, constituído da reunião do Conselho Universitário, do Conselho do Ensino, da Pesquisa e da Extensão e do Conselho Diretor da Fundação Universidade Federal de Sergipe, convocado pelo Reitor para esse fim.

Parágrafo único. O Colégio Eleitoral Especial será convocado com, no mínimo, 150 (cento e cinquenta) dias antes do término do mandato do Reitor.

Art. 46. As listas tríplexes para a escolha dos Diretores e Vice-Diretores de Centros e *Campi* serão compostas através de eleição pelos membros da comunidade acadêmica do Centro/*Campi* correspondente, que será homologado e referendado obrigatoriamente pelo Conselho do Centro/*Campi*, nos mesmos termos do processo eleitoral para Reitor e Vice-Reitor, convocados especialmente para esse fim pelo seu Presidente, em dia e hora fixados pelo Reitor nos prazos legais, aplicando-se os dispositivos no que for compatível."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Sala das Sessões, 10 de fevereiro de 2023.

REITOR Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho

PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil. O documento assinado pode ser baixado através do endereço eletrônico https://sipac.ufs.br/public/jsp/boletim_servico/busca_ava_ncada.jsf, através do número e ano da portaria.